

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Órgão/ Entidade Proponente

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEAS

Nº do C.N.P.J.

01.742.414/001-59

Endereço

Avenida Darcy Vargas, nº 77 – Chapada.

Cidade

Manaus

U.F.

Amazonas

C.E.P.

69.050-020

Telefone

(092) 98201-0297

Nome: Kely Patrícia Paixão Silva (ordenador de despesa)

Cargo: Secretária de Estado da Assistência Social

1.1 Título do Projeto – Constituem objeto desta licitação, a contratação pela proposta mais vantajosa, de Aquisição de Material de Consumo, conforme descrito neste Projeto Básico, para uso no decorrer do exercício de 2024 e 2025, para atender a sede desta SEAS, conforme artigo 75, inciso II, Capítulo VIII da contratação direta, Seção III da Dispensa de Licitação, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, combinado com o artigo 157, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
01	(ID-52833) GARRAFÃO, Material: polipropileno, Capacidade: 20 litros, Aplicação: acondicionamento de água para consumo humano.	Unidade	200	R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade substituição de garrações de água mineral que estão com prazo de validade próximo a expirar, da sede da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, abrigos e Centros de Convivência da Família e do Idoso.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA deste órgão executor. Respeitando o que consta no Decreto Estadual nº 47.133/23.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Ressalte-se que, se o menor valor ofertado na cotação de preços se revelar inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), a aquisição deverá ser realizada mediante Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE nos termos artigo 75, inciso II, Capítulo VIII da contratação direta, Seção III da Dispensa de Licitação, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 combinado com o artigo 157, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.8. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os abastecimentos, serão realizados no endereço desta secretaria:

6.2. O fornecedor deverá fornecer os produtos contratados de acordo com a demanda, entregando todo o material conforme a solicitação da Gerência de Material e Patrimônio, e somente o setor poderá demandar os produtos contratados;

6.3. Os produtos contratados serão entregues conforme a necessidade desta SEAS;

6.4. Os bens serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 6.1;

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Devem ser observados, sempre que possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.8. Requisitos Técnicos Específicos:

6.8.1. Item 01 (GARRAFÃO, Material: polipropileno, Capacidade: 20 litros, Aplicação: acondicionamento de água para consumo humano.).

6.8.2. Garrafão de 20 litros para água mineral com as exigências do INMETRO, fabricadas a partir do mês de janeiro de 2024, com prazo de validade de 3 anos.

6.8.3. Os vasilhames deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, tendo em vista a Portarias n.387 de 19/09/2008 e n.358 de 22/09/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral.

6.9 DA PROMOÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E AMBIENTAL:

6.9.1. Em caso de empate, será dada prioridade aos produtos que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação dos produtos demandados não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência da quantidade a ser adquirida. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

8. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme demanda.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. O local da entrega deverá ser na Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP/SEAS, situada na Av. Darcy Vargas, 77- Chapada, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada,

através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Termo e seus anexos;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual constante neste Projeto Básico e das suas obrigações assumidas no contrato.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO(SE HOUVER)

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às **sanções** da Lei Nº 14.133 e demais sanções previstas no ordenamento jurídico pátrio, garantida a prévia e ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

14.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

16.2. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Multa, na forma prevista no Projeto Básico ou no contrato.

16.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 09.4 deste Termo: ao proponente ou contratado que:

16.5. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

16.6. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

16.7. Não manter a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

16.9. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

16.10. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.11. Der causa à inexecução total do contrato;

16.12. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

16.14. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE;

16.15. Fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

16.16. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.17. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

16.18. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

16.19. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.20. As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 e poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 13.1 deste Termo;

16.21. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

16.22. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 deste Termo, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.23. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

16.24. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CSC/AM ou pelo próprio sistema CSC/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

17. PLANO DE APLICAÇÃO

Programa/Projeto Atividades	Fonte de Recursos	Elemento da Despesa	Valor Estimado Total
08.122.0001.2001.0001	1.704.145.0.0000.0000	3.3.90.30.19	R\$

18. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que este plano está de acordo com a lei nº 14.133 de 01.04.21 e suas alterações e ainda, de acordo com o Decreto 47.133/2023 e suas alterações.

Manaus, 16 de abril de 2024

**RESPONSÁVEL PELO
PROJETO BÁSICO**

APROVADO

Aline Michelle Oliveira dos Santos
Gerente de Apoio Logístico

Kely Patrícia Paixão Silva
Secretária de Estado da Assistência Social

VISTO:

Diego César Mendonça Façanha
Chefe do Departamento Administrativo Financeiro